



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2017

Altera o art. 4º e 15 da Instrução Normativa 001/2015 – Regulamenta a utilização do regime de adiantamento para despesas de Pronto Pagamento, e dá outras providências.

O **Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município do Jaboatão dos Guararapes**, no uso de suas atribuições legais, em especial os arts. 31, 70 e 75 da Constituição Federal de 1988, art. 59 da Lei Complementar n. 101/2000, capítulo II da Lei Federal n. 4.320/1964, no § 3º do art. 5º da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal n. 337, Promulgada em 25 de junho de 2009.

Art. 1º. Altera a redação do art. 4º da Instrução Normativa nº 001/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Adiantamento Mensal de Pronto Pagamento não ultrapassará o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e pode ser atualizado pela variação anual do IPCA-IBGE, a partir da publicação desta Instrução.

§ 1º - Os Adiantamentos de Pronto Pagamento serão classificados nos seguintes elementos de despesas: 30 – Material de Consumo e/ou 39 – Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica, porém não ultrapassando, mesmo conjuntamente, o valor definido no caput deste artigo.

§ 2º - A classificação poderá ser revista durante a execução para controle orçamentário dos gastos efetuados, devidamente justificado, utilizando-se da Solicitação de Reclassificação do Suprimento (ANEXO IV), desde que antes da Prestação de Contas.”

Art. 2º. Altera a redação do art. 15 da Instrução Normativa nº 001/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Autorizada, a despesa será empenhada e paga com cheque nominal, transferência eletrônica bancária, ou crédito em cartão magnético corporativo, em favor do responsável indicado na requisição.”

Art. 3º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de março de 2017.

MÁRCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE SOUSA
Coordenador de Controle Interno do Poder Legislativo

ADEILDO PEREIRA LINS
Presidente do Poder Legislativo